

RESOLUÇÃO CES/PR 006/12

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual n.º 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 5ª Reunião Extraordinária, do dia 23 de maio de 2.012 .

Considerando:

- a) A importância desse instrumento de gestão,
- b) O debate ocorrido no Conselho Estadual de Saúde,
- c) A necessidade gerencial desse documento enquanto norteador da política de saúde já que é um instrumento de planejamento do Sistema Único de Saúde,
- d) O compromisso da SESA para com o controle social de que o Relatório de Gestão Anual contenha o detalhamento das ações,
- e) O compromisso da SESA de que outros indicadores poderão ser criados para melhor aferição das metas e ações,
- f) O compromisso da SESA de que as contribuições do Conselho Estadual de Saúde serão aceitas e sejam complementadas na versão final do Plano Estadual de Saúde – PES, conforme propostas apresentadas na reunião extraordinária nº 03/12 que ocorreu em 29 de março de 2.012 e na reunião extraordinária nº 5/12 de 23 de maio de 2.012,
- g) Que pelo volume de convênios, parcerias e contratualizações que a SESA tem firmado e, ainda, pela expansão das ouvidorias, os demais instrumentos de gestão, Programação Anual de Saúde – PAS e Relatório Anual de Gestão – RAG, detalharão de forma mais aprofundada a Diretriz 11 que trata da Regulação do Sistema, conforme Lei 141 de 2.012.

Resolve Aprovar:

O Plano Estadual de Saúde 2.012 – 2.015 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná

Curitiba, 30 de Abril de 2012.

GUILHERME FERNANDES GRAZIANI

Vice Presidente do CES

Homologo a Resolução CES/PR nº 006/12, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

MICHELE CAPUTO NETO

Secretário de Estado da Saúde